

**REGIME JURÍDICO DO CONTROLO DE
SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS

ANO 2021

Índice

Introdução	1
Parte I Situação geral do trabalho de consulta	3
1. Conferência de imprensa	3
2. Realização de sessões de consulta.....	4
3. Promoção por via dos média.....	5
4. Distribuição do documento de consulta	6
5. Publicação da colectânea de perguntas e respostas frequentes	6
6. Recolha de opiniões	7
Parte II Síntese, análise e resposta sobre as opiniões relativas ao documento da consulta	11
1. Criação do regime de controlo e prevenção	13
2. Substâncias perigosas.....	14
2.1 Definições.....	14
2.2 Categorias.....	16
2.2.1 Categorização genérica	16
2.2.2 Substâncias perigosas proibidas e substâncias perigosas incompatíveis	18
3. Isenções e exclusões.....	20
3.1 Isenções.....	20
3.2 Exclusões.....	22
4. Relação com instrumentos de direito internacional e leis específicas relativas às certas actividades e instalações/estabelecimentos	23
5. Autoridades públicas competentes e órgão consultivo	25
5.1 Entidades e áreas de competência	25
5.2 Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas	27
6. Controlo de substâncias perigosas e prevenção	28
6.1 Mecanismo de controlo administrativo de substâncias perigosas.....	28
6.1.1 Conhecimento antecipado.....	28
6.1.2 Base de dados de substâncias perigosas	30
6.2 Mecanismo de prevenção de acidentes graves	32
6.2.1 Regulamentação técnica e operacional	32
6.2.2 Instruções, recomendações e informações de segurança	33
6.2.3 Deveres dos utilizadores de substâncias perigosas	35
6.2.4 Zonas de armazenagem controlada ou depósito controlado	38
6.2.5 Acções de fiscalização e de intervenção cautelar	40
6.2.6 Formação e simulacros de protecção civil	42
7. Regime sancionatório	44
7.1 Sanção criminal	44
7.2 Sanções administrativas.....	46
7.3 Advertência e não punibilidade	48
7.4 Bens apreendidos.....	50
8. Regulamentação	50
9. Data da entrada em vigor.....	52
Parte III Opiniões e sugestões sobre matéria não constante do documento de consulta.....	55
Parte IV Conclusão	57

Introdução

A ocorrência da explosão de um armazém de produtos químicos em Tianjin em 2015, gerou um alerta para a gestão de substâncias perigosas em Macau. O Governo da RAEM promoveu, de imediato, uma revisão da situação actual da gestão de substâncias perigosas e dos problemas existentes nas leis que as regulavam, tendo-se apurado que as substâncias perigosas estão espalhadas pelas comunidades e que a respectiva legislação está significativamente desajustada, sendo absolutamente necessária uma gestão uniformizada. Assim, o Governo da RAEM criou, em 2016, o “Grupo de Trabalho Interdepartamental para Revisão e Optimização de Regime de Substâncias Perigosas de Macau” e instruiu a Secretaria para a Segurança para coordenar o respectivo trabalho. De seguida, foram elaborados os projectos de trabalho de curto, médio e longo prazo sobre o tratamento de substâncias perigosas e a revisão do regime jurídico de substâncias perigosas. Os respectivos trabalhos foram promovidos de forma ordenada.

No projecto de trabalho de curto prazo, o Corpo de Bombeiros criou, em Março de 2017, de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017, uma base de dados para gerir o rastreio e controlo de substâncias perigosas, sendo que, actualmente, já se controla a situação básica de 84 tipos de substâncias perigosas. Quanto ao projecto de trabalho de médio prazo, através da elaboração da nova lei, define-se um regime geral de controlo do fabrico, armazenamento, transporte e utilização de substâncias perigosas. No projecto de longo prazo, o objectivo é encontrar um terreno para construir um armazém permanente de substâncias perigosas, resolvendo assim, de raiz, o problema das substâncias perigosas espalhadas pelas comunidades. Entretanto, o Governo da RAEM seleccionou o terreno do antigo centro de reabilitação de toxicodependentes “Desafio Jovem”, em Ká-Ho, para a construção desse armazém permanente.

Com o objectivo de concretizar e acelerar a implementação dos trabalhos legislativos relativos ao controlo de substâncias perigosas, definidos no projecto de trabalho de médio prazo, o Governo da RAEM realizou uma consulta pública sobre a elaboração do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, com a duração de 45 dias, entre 23 de Janeiro e 8 de Março de 2021, tendo sido ouvidas amplamente as opiniões e sugestões dos sectores da sociedade.

Para dar a conhecer ao público a situação geral da presente consulta pública, concluída no dia 8 de Março de 2021, o Governo da RAEM avançou logo, em diversos aspectos, ao tratamento das opiniões e sugestões recolhidas pelos diversos sectores da sociedade durante o período de consulta, e produziu o presente relatório final. Este documento é dividido em 4 partes: na 1.ª parte, consta a situação geral do trabalho de consulta; na 2.ª parte, constam a síntese, análise e resposta às opiniões sobre o documento de consulta; na 3.ª parte, constam as opiniões e sugestões sobre matéria não constante do documento de consulta; a última parte é reservada para a exposição das conclusões.

Parte I

Situação geral do trabalho da consulta

O Governo da RAEM procedeu, por várias vias, a actividades de divulgação para apresentar o conteúdo do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas” aos sectores da sociedade, nomeadamente através da organização de conferência de imprensa, de sessões de consulta destinadas ao diversos sectores relacionados e ao público, de página electrónica específica, de divulgação no *media* e nos programas de comentários noticiosos, de distribuição de documento da consulta e folhetos, etc., tendo activamente recolhido as opiniões dos sectores e da sociedade em geral, e tendo efectuado análises para melhorar o conteúdo do projecto da lei.

1. Conferência de imprensa

No dia 21 de Janeiro de 2021, o Secretário para a Segurança chefou o pessoal da direcção e de chefia do Corpo de Bombeiros e os assessores do Gabinete do Secretário para a Segurança a realizar uma conferência de imprensa relativa à elaboração do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, para apresentação das actividades de consulta pública organizadas pelo Governo da RAEM. Espera-se recolher as opiniões e sugestões dos sectores da sociedade e dos cidadãos de forma vasta e através de diferentes canais da consulta pública, aperfeiçoando ainda mais a respectiva proposta de lei.

Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, a Autoridade de Aviação Civil, os Serviços de Alfândega, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e entre outros serviços funcionais, todos enviaram os seus representantes para assistir à conferência de imprensa.

2. Realização de sessões de consulta

Sob o pressuposto do cumprimento das medidas de prevenção da epidemia, durante o período de consulta, o Corpo de Bombeiros realizou, em conjunto com os assessores do Gabinete do Secretário para a Segurança, no total 6 sessões de consulta, entre as quais 3 sessões destinadas aos serviços e entidades públicos e representantes do sector da saúde, do sector educacional, do sector de administração de imobiliário, do sector da construção civil, do sector dos transportes, do sector hoteleiro e das associações comerciais, bem como 3 sessões destinadas aos cidadãos de Macau.

Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, a Autoridade de Aviação Civil, os Serviços de Alfândega, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e entre outros serviços funcionais, todos também enviaram os seus representantes para assistir às sessões de consulta acima mencionadas para auscultar opiniões e ajudar a responder a perguntas dentro do seu âmbito de competência.

As sessões mereceram a atenção dos diversos sectores e tiveram boa participação, tendo, durante as mesmas, sido recolhidas opiniões e sugestões, as quais contribuíram, de forma positiva, para otimizar o conteúdo da proposta de lei.

Sessões de Consulta	Data	N.º de participantes	N.º de intervenientes
Sessões de consulta sectorial	25 de Janeiro	52	5
	27 de Janeiro	46	7
	29 de Janeiro	58	10
Sessões destinadas ao público	5 de Fevereiro	53	8
	20 de Fevereiro	52	12
	27 de Fevereiro	66	13
Total de participantes		327	55

3. Promoção por via dos média

A fim de proporcionar à sociedade um melhor entendimento sobre o contexto, o objectivo e o conteúdo da legislação do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, além da página electrónica específica, foram também produzidos na consulta vídeos elucidativos, anúncios sonoros e infografias, simples e fáceis de entender, no sentido de apresentar os conteúdos do documento de consulta, designadamente quanto ao regime de controlo e prevenção, à definição de substâncias perigosas, aos utilizadores e seus deveres, à clarificação das autoridades competentes e do órgão consultivo, bem como ao estabelecimento de regimes sancionatórios criminais e administrativos mais dissuasores. A par disso, foi divulgado amplamente o conteúdo do documento de consulta, através de transmissão nos canais televisivos, na rádio, no interior dos autocarros de transporte público, tendo-se aproveitado ainda as novas plataformas de redes sociais, tais como *Facebook* e *Wechat*, entre outros, para divulgar o conteúdo e as informações das actividades da consulta junto da sociedade.

Durante o período de consulta, o Gabinete do Secretário para a Segurança efectuou, no total, 4 comunicados de imprensa para que o público pudesse conhecer atempadamente as notícias sobre a consulta. O Corpo de Bombeiros também acompanhava atentamente as notícias transmitidas pelos diversos meios de comunicação social, incluindo as reportagens e os comentários sobre o “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas” emitidos pelos média tradicionais, pelas plataformas *online* e pelas redes sociais.

Além do mais, os representantes do Governo também participaram em diversos programas de comentários noticiosos e programas de debate organizados pelas associações sociais, trocando opiniões directamente com os diversos sectores da sociedade sobre o “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”. Em 27 de Janeiro de 2021, participaram nos programas “Macau Fórum” da Rádio

Macau e em 26 de Fevereiro “Fórum Público” organizado pela Aliança de Povo de Instituição de Macau, e no dia 2 de Março assistiram à “reunião ordinária do Conselho Consultivo de Serviços Comunitários das Ilhas”, bem como, em 5 de Março, tomaram parte ao programa “*Macau News File*”, da TDM.

4. Distribuição do documento de consulta

Durante o período de consulta do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, foram disponibilizados **2.170** exemplares do documento de consulta e **2.241** panfletos ao público em diversos locais, nomeadamente no Corpo de Bombeiros, na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, na Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública, na Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, no Centro de Informações do Governo, no Centro de Serviços da RAEM e no Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central e das Ilhas. Além disso, para facilitar a consulta pelos cidadãos, o documento de consulta do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas” foi também disponibilizado na página electrónica do Portal do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e nas páginas electrónicas específicas do Gabinete do Secretário para a Segurança e do Corpo de Bombeiros.

5. Publicação da colectânea de perguntas e respostas frequentes

A fim de permitir que a sociedade apreenda correctamente da intenção legislativa do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, o Gabinete do Secretário para a Segurança e o Corpo de Bombeiros, de acordo com as dúvidas ou opiniões apresentadas pelos diversos sectores em relação ao “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, publicaram, durante o período de consulta, a colectânea de perguntas e respostas frequentes. As respectivas informações foram divulgadas junto dos cidadãos, através da página electrónica específica, a fim de dissipar as dúvidas do público.

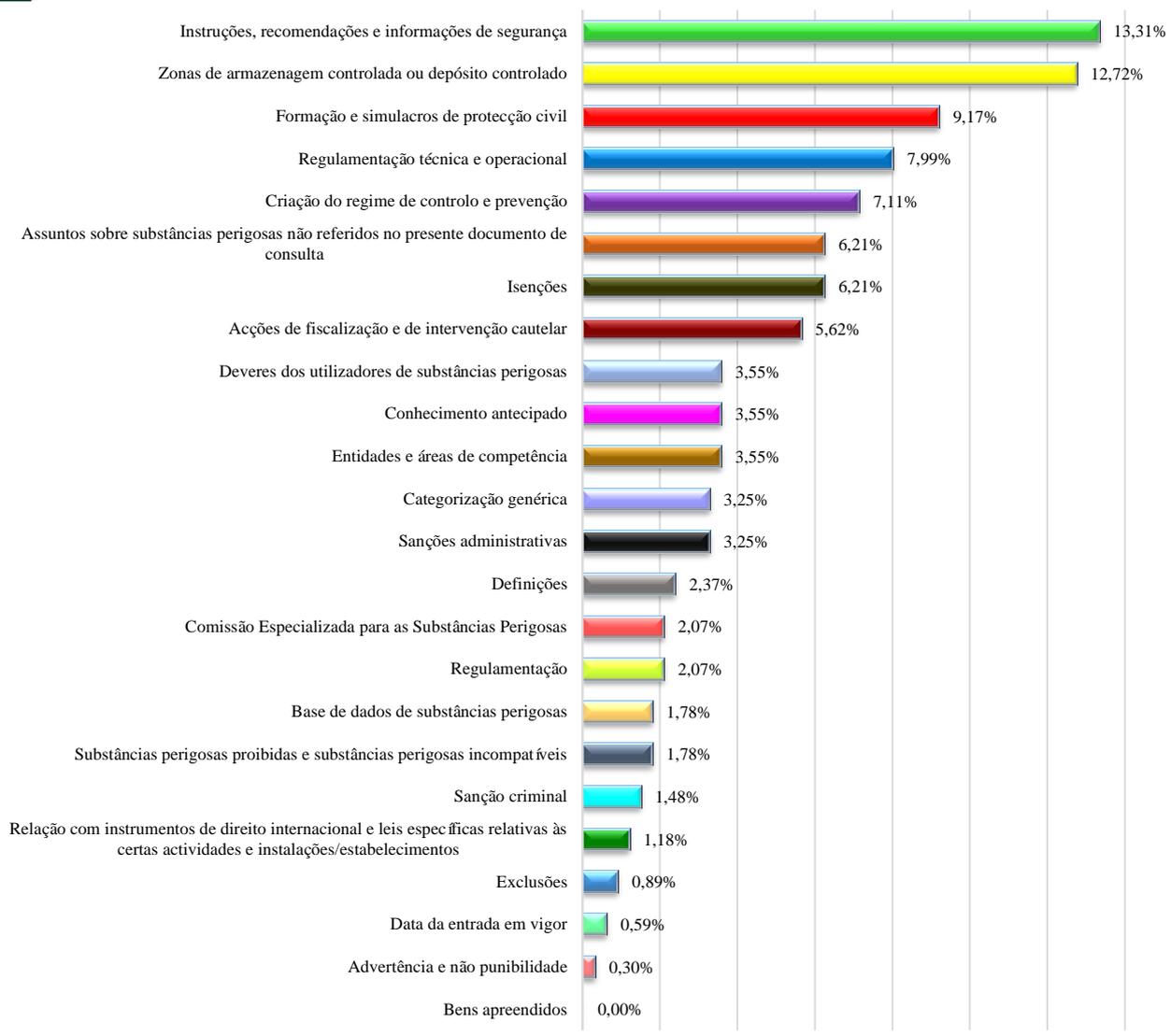
6. Recolha de opiniões

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM recolheu, no total, **123** opiniões, através de diferentes canais.

Distribuição das opiniões

Canais de recolha	N.º de opiniões	Total
Sessões de consulta sectorial	22	123 (De acordo com o critério estabelecido, 4 opiniões foram consideradas “ nulas ”)
Sessões destinadas ao público	33	
Cartas	9	
Linha aberta	3	
Página electrónica específica	15	
Programas de comentários noticiosos	12	
Outros (reunião ordinária do Conselho Consultivo de Serviços Comunitários, opiniões em jornais)	29	

As opiniões recolhidas reflectem-se em **338** comentários sobre os temas especificados no documento de consulta. Após uma análise sobre as opiniões recolhidas, verificou-se que suscitaram um maior interesse do público as questões relacionadas com “instruções, recomendações e informações de segurança”, “zonas de armazenagem controlada ou depósito controlado”, “formação e simulacros de protecção civil” e “regulamentação técnica e operacional”. Além disso, foram ainda apresentadas 21 opiniões sobre matérias não mencionadas no documento de consulta, mas relacionadas com os trabalhos de substâncias perigosas, reflectindo a preocupação dos residentes no referente a substâncias perigosas de Macau.



Distribuição dos temas em destaque

Temática	Canais de recolha							N.º de opiniões	Percentagem %
	Sessões de consulta sectorial	Sessões destinadas ao público	Cartas	Linhas abertas	Página electrónica específica	Programas de comentários noticiosos	Outros		
1. Criação do regime de controlo e prevenção	0	6	2	0	3	1	12	24	7,11%
2. Substâncias perigosas	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2.1 Definições	1	2	0	0	4	0	1	8	2,37%
2.2 Categorias	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2.2.1 Categorização genérica	4	1	1	0	3	0	2	11	3,25%
2.2.2 Substâncias perigosas proibidas e substâncias perigosas incompatíveis	1	0	0	0	4	0	1	6	1,78%
3. Isenções e exclusões	---	---	---	---	---	---	---	---	---
3.1 Isenções	3	4	3	0	5	2	4	21	6,21%
3.2 Exclusões	0	0	0	0	3	0	0	3	0,89%
4. Relação com instrumentos de direito internacional e leis específicas relativas às certas actividades e instalações/estabelecimentos	0	0	1	0	1	2	1	5	1,48%
5. Autoridades públicas competentes e órgão consultivo	---	---	---	---	---	---	---	---	---
5.1 Entidades e áreas de competência	2	3	1	1	2	1	2	12	3,55%
5.2 Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas	0	1	2	0	3	0	1	7	2,07%
6. Controlo de substâncias perigosas e prevenção	---	---	---	---	---	---	---	---	---
6.1 Mecanismo de controlo administrativo de substâncias perigosas	---	---	---	---	---	---	---	---	---
6.1.1 Conhecimento antecipado	2	3	1	1	3	1	1	12	3,55%
6.1.2 Base de dados de substâncias perigosas	2	1	0	0	1	0	2	6	1,78%
6.2 Mecanismo de prevenção de acidentes graves	---	---	---	---	---	---	---	---	---
6.2.1 Regulamentação técnica e operacional	5	9	2	1	7	2	1	27	7,99%
6.2.2 Instruções, recomendações e informações de segurança	11	11	4	0	8	2	9	45	13,31%
6.2.3 Deveres dos utilizadores de substâncias perigosas	6	0	2	0	4	0	0	12	3,55%
6.2.4 Zonas de armazenagem controlada ou depósito controlado	6	7	4	0	3	3	20	43	12,72%
6.2.5 Acções de fiscalização e de intervenção cautelar	0	9	0	0	2	4	4	19	5,62%
6.2.6 Formação e simulacros de protecção civil	0	10	4	0	3	4	10	31	9,17%

7. Regime sancionatório	---	---	---	---	---	---	---	---	---
7.1 Sanção criminal	0	2	0	0	2	0	0	4	1,18%
7.2 Sanções administrativas	3	1	0	0	4	1	2	11	3,25%
7.3 Advertência e não punibilidade	0	0	0	0	1	0	0	1	0,30%
7.4 Bens apreendidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
8. Regulamentação	1	1	2	0	3	0	0	7	2,07%
9. Data da entrada em vigor	0	1	0	0	1	0	0	2	0,59%
10. Assuntos sobre substâncias perigosas não referidos no presente documento de consulta	0	11	3	0	3	0	4	21	6,21%
Total	47	83	32	3	73	23	78	338	100%

Parte II

Síntese, análise e resposta sobre as opiniões relativas ao documento da consulta

Critérios de classificação

Síntese das opiniões: entende-se por “síntese das opiniões” o resumo crítico das opiniões recolhidas segundo os cinco critérios “a favor”, “contra”, “outras opiniões”, “nulas” e “opiniões sobre a matéria não mencionada no documento da consulta”.

Os cinco critérios de classificação de sínteses são:

“**Concorda**” entende-se que “concorda” quem, no texto original das opiniões, inclinou-se para a sua concordância com o conteúdo dos capítulos e subcapítulos do documento de consulta, ou seja, nas opiniões surgiram as expressões de “concordo”, “a favor”, “reconhecimento”, “consentimento”, etc., e ainda quem, mesmo não usando tais expressões, se manifestou de tal forma e apresentou sugestões relevantes que é possível retirar do seu texto o sentido de concordância.

“**Não concorda**” entende-se que “não concorda” quem, no texto original das opiniões, inclinou-se para a sua discordância com o conteúdo dos capítulos e subcapítulos do documento de consulta ou seja, nas opiniões apareceram as expressões “não concordo”, “contra”, “não consentimento”, “não apoio”, etc., e ainda quem, mesmo não usando tais expressões, se manifestou de tal forma e manifestou os motivos ou fundamentos de discordância que é possível retirar do seu texto o sentido de discordância.

“**Outras opiniões**” entende-se por “outras opiniões” aquelas em que, no texto original, suscitaram outras opiniões ou sugestões em relação ao conteúdo dos capítulos e subcapítulos do documento de consulta, mas sem ser possível concluir se houve tendência de concordância ou discordância com aquele conteúdo.

“**Nulas**” entende-se por “nulas” as opiniões em que, no respectivo texto original, são expressas palavras insultuosas e gíria ou incompreensíveis (ex. símbolos, caracteres ilegíveis, poesias não relacionadas, etc.).

“**Opiniões sobre a matéria não mencionada no documento da consulta**” entendem-se por opiniões e sugestões não envolvidas no documento de consulta, mas sim sobre os trabalhos de substâncias perigosas.

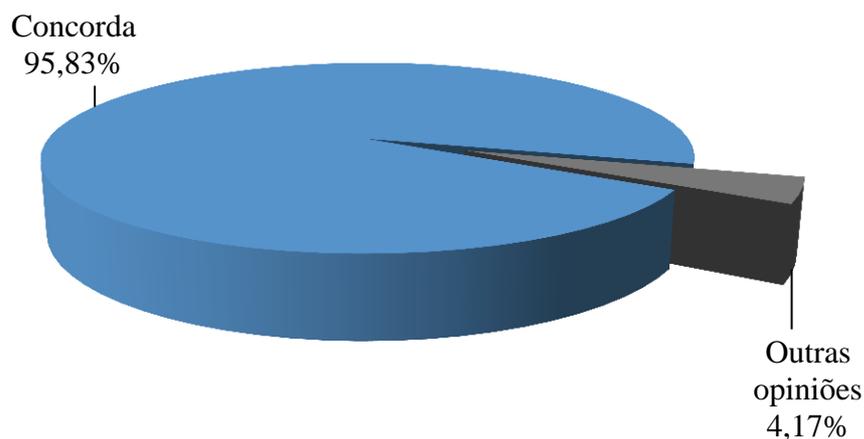
1. Criação do regime de controlo e prevenção

O documento de consulta propõe que a combinação de “controlo” e “prevenção” e o aperfeiçoamento dos regimes estabelecidos pelo Despacho de Chefe do Executivo n.º 51/2017 em vigor relevem do pressuposto de garantir a segurança pessoal e bens e do princípio de evitar danos à saúde humana e ao ambiente, de modo a criar um regime geral de controlo e prevenção eficiente de acidentes graves potencialmente decorrentes do seu fabrico, armazenamento, transporte e utilização, ou seja, o “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”.

Sobre o tema “Criação do regime de controlo e prevenção” foram recolhidas 24 opiniões, das quais 23 concordaram com esta matéria e 1 apresentou outras opiniões.

Opiniões sobre “Criação do regime de controlo e prevenção”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	23	0	1	24
Percentagem	95,83%	0,00%	4,17%	100%



Síntese das opiniões

As opiniões recolhidas reflectem a concordância e o apoio, em geral, à criação do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, entendendo-se a necessidade e urgência deste diploma e que a nova lei ajudará positivamente no controlo da importação, armazenamento, transporte e utilização de substâncias perigosas, e esperando-se que a nova lei entre em vigor o mais breve possível.

Algumas opiniões indicaram que, no futuro, será necessário esclarecer os artigos na especialidade da nova lei, a fim de implementar o controlo de substâncias perigosas em Macau.

Análise e resposta

O Governo da RAEM continuará a auscultar as opiniões de todos os sectores da sociedade e analisar de forma abrangente as sugestões apresentadas pelos mesmos sobre o documento de consulta, melhorando constantemente as disposições do “Regime Jurídico de Substâncias Perigosas”, de modo a iniciar os procedimentos legislativos logo que possível, bem como trabalhando em estreita colaboração com a Assembleia Legislativa, no sentido de dar início ao lançamento e aplicação da nova lei no mais curto espaço de tempo possível.

2. Substâncias perigosas

2.1 Definições

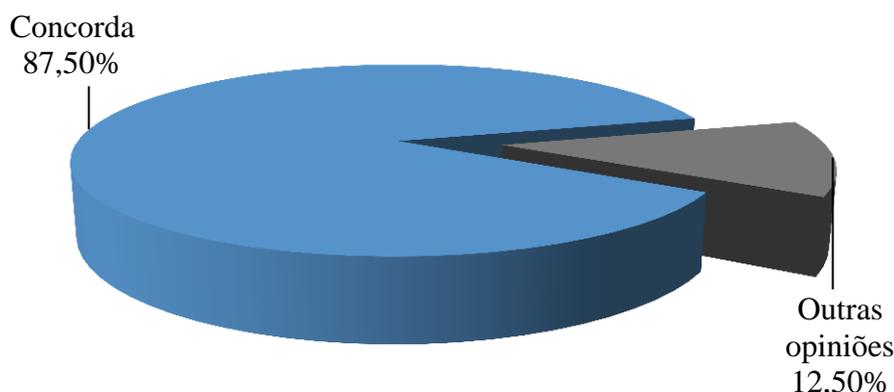
O documento de consulta propõe as definições de “substância perigosa” e matérias com ela relacionadas, designadamente os conceitos de “substâncias

perigosas”, “utilizadores de substâncias perigosas e utilizadores de substâncias perigosas de maior relevância”. As definições contribuirão para a compreensão e aplicação da lei.

Sobre o tema “Definições” foram recolhidas 8 opiniões, das quais 7 concordaram com esta matéria e 1 apresentou outras opiniões.

Opiniões sobre “Definições”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	7	0	1	8
Percentagem	87,50%	0,00%	12,50%	100%



Síntese das opiniões

As opiniões recolhidas sobre este tema, na generalidade, mostram concordância com definições claras de “substância perigosa” e matérias com ela relacionadas. Algumas reflectiam preocupação sobre se os cidadãos pertencem aos utilizadores de substâncias perigosas. Registaram-se ainda opiniões que apontam para a diferença entre “utilizadores profissionais de substâncias perigosas” e “utilizadores de substâncias perigosas de maior relevância”.

Análise e resposta

Conforme a definição no documento de consulta, em princípio, todas as pessoas singulares que detêm substâncias perigosas são consideradas como utilizadores de substâncias perigosas, devendo elas obedecer às disposições da nova lei. No entanto, deve-se destacar que os principais destinatários da nova lei são todas as pessoas colectivas e singulares que sejam utilizadores de alto risco, que efectuem a importação, venda e armazenamento. Os “utilizadores profissionais de substâncias perigosas” e “utilizadores de substâncias perigosas de maior relevância” serão distinguidos, principalmente, de acordo com a sua dimensão das instalações e a quantidade de utilização de substâncias perigosas.

2.2 Categorias

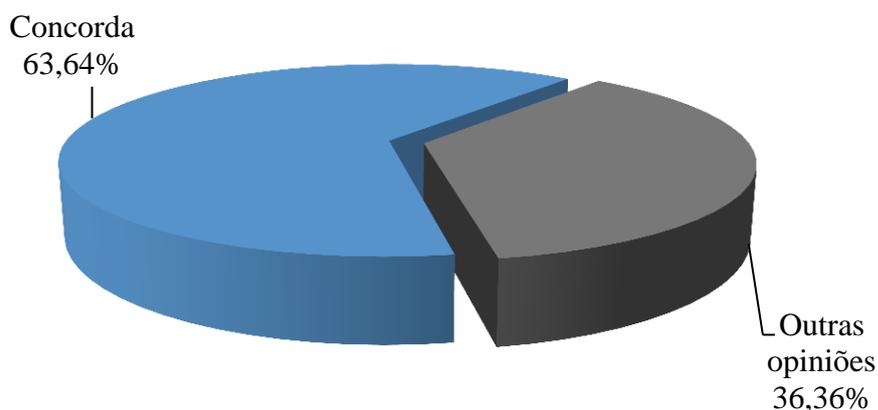
2.2.1 Categorização genérica

Levando em consideração a importância de se articular com as regras internacionais e as práticas comuns nas regiões vizinhas, o documento de consulta sugere que a nova lei deve referir-se ao Código Marítimo Internacional das Mercadorias Perigosas (Código IMDG) amplamente aplicável e combinar com o contexto local, dividindo as substâncias perigosas em nove classes.

Sobre o tema “Categorização genérica” foram recolhidas 11 opiniões, registando-se 7 concordâncias com esta matéria e 4 que apresentaram outras opiniões.

Opiniões sobre “Categorização genérica”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	7	0	4	11
Percentagem	63,64%	0,00%	36,36%	100%



Síntese das opiniões

As opiniões que se mostraram a favor desta medida representam 63,64% do total. Há opiniões que propõem a elaboração de um catálogo e uma lista, neles constam detalhadamente as substâncias perigosas, para que todos os sectores possam ter um conhecimento claro.

Além disso, nalgumas opiniões, também se questiona se a classificação de substâncias perigosas na nova lei irá trazer mudanças ou impactos à classificação dos produtos combustíveis aprovada no “Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis”.

Análise e resposta

A nova lei que seja produzida futuramente referirá e seguirá as disposições do Código IMDG, com alguns ajustamentos para se adequar ao contexto local, dividindo-se, claramente, numa tabela em anexo, as substâncias perigosas em nove classes. Ao mesmo tempo, o Governo da RAEM subdividirá ainda cada classe de substâncias perigosas, efectuando a divulgação aos todos os sectores da sociedade através de diversas acções de divulgação e sensibilização.

Além disso, a nova lei não trará mudanças ou impactos às leis anteriormente vigentes em Macau, antes permitirá o respectivo complemento e aperfeiçoamento; em especial, a nova lei não afectará a classificação dos produtos combustíveis aprovada no “Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis”.

2.2.2 Substâncias perigosas proibidas e substâncias perigosas incompatíveis

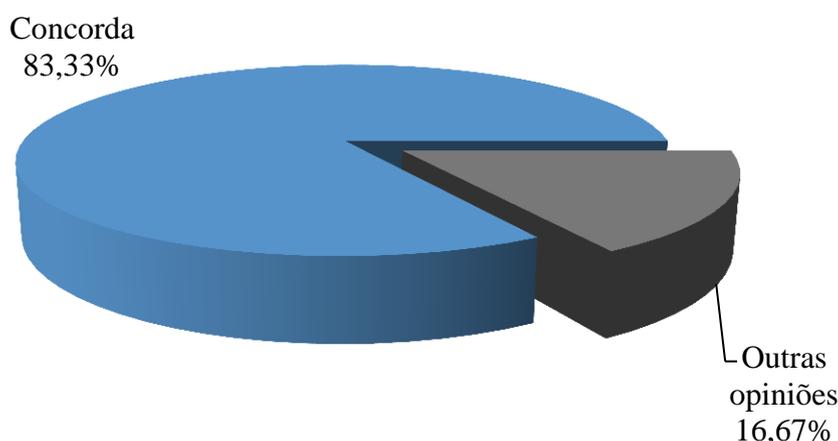
O documento de consulta propõe que, devido ao grande perigo e alto risco de algumas substâncias perigosas, a nova lei classifique essas substâncias perigosas como “substâncias perigosas proibidas”. Além disso, considerando as características incompatíveis entre várias substâncias perigosas, o documento de consulta propõe que sejam proibidos o transporte, armazenagem e detenção simultânea de substâncias perigosas incompatíveis. Só poderá haver excepções desde que observados os critérios de segregação definidos por regulamentos complementares ou despachos.

Sobre o tema “Substâncias perigosas proibidas e substâncias perigosas incompatíveis” foram recolhidas 6 opiniões, das quais 5 de concordância com a

proposta e 1 que apresentou outras considerações.

Opiniões sobre “Substâncias perigosas proibidas e substâncias perigosas incompatíveis”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	5	0	1	6
Percentagem	83,33%	0,00%	16,67%	100%



Síntese das opiniões

As opiniões que se mostraram a favor desta medida representam 83,33% do total. Nalgumas opiniões, foi referido que a elaboração de uma lista clara de “substâncias perigosas proibidas” tem o efeito de permitir os sectores terem adequado conhecimento. Além disso, noutras opiniões, foram manifestadas preocupações sobre se, no futuro, o nitrato será incluído nas substâncias perigosas proibidas.

Análise e resposta

No que diz respeito às substâncias perigosas proibidas e às substâncias

perigosas incompatíveis, o Governo da RAEM continuará a recolher as opiniões e intensificar esforços na realização de acções de divulgação e sensibilização, para que todos os sectores possam compreender claramente o conteúdo relevante. Na proposta de lei, especificar-se-á, numa tabela em anexo, as espécies de substâncias perigosas proibidas. Em relação a se o nitrato é incluído como substância perigosa proibida, o Governo da RAEM terá uma consideração abrangente, de acordo com os padrões internacionais e tendo por referência as várias regras aplicáveis.

3. Isenções e exclusões

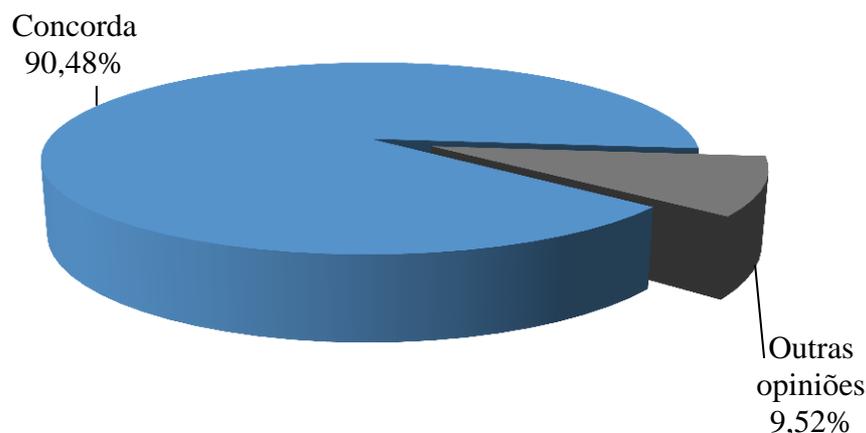
3.1 Isenções

O documento de consulta propõe que, mediante regulamento complementar, as autoridades possam autorizar que determinadas substâncias perigosas fiquem isentas da respectiva aplicação, ou de parte dela, desde que observadas determinados tipos de condicionalismos, designadamente, quanto ao seu embalamento e a limiares quantitativos ou qualitativos.

Sobre o tema “Isenções” foram recolhidas 21 opiniões, das quais 19 expressam concordância com esta matéria e 2 apresentaram outras considerações.

Opiniões sobre “Isenções”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	19	0	2	21
Percentagem	90,48%	0,00%	9,52%	100%



Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas, 90,48% expressaram concordância com a previsão sobre quantidades isentas. Algumas opiniões sublinharam que o documento de consulta não inclui os padrões de isenção para várias substâncias perigosas, designadamente para garrafas de acetileno, GPL, lix ívia e desentupidores de esgoto. Houve ainda opiniões que esperam a manutenção da comunicação e discussão com os sectores sobre os critérios da quantidade isenta.

Análise e resposta

Relativamente à definição de quantidades isentas, o Governo da RAEM regulamentará essa matéria através de regulamento administrativo complementar e de acordo com a situação real de Macau, havendo isenções específicas tendo em vista diferentes riscos. No futuro, será mantida a comunicação com os sectores sobre os critérios de fixação das quantidades isentas.

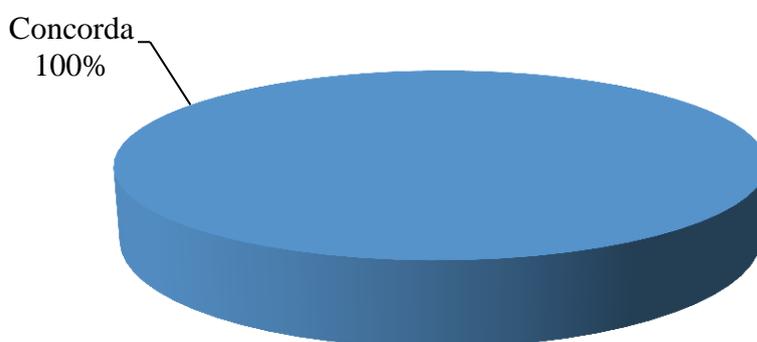
3.2 Exclusões

O documento de consulta propõe que alguns aspectos relativos a substâncias perigosas devam ser objecto de regras próprias. Assim, a nova lei indicará claramente o âmbito não aplicável deste novo diploma legal.

Há um total de 3 opiniões sobre o tema “Exclusões”, todas as quais são a favor desta medida.

Opiniões sobre “Exclusões”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	3	0	0	3
Percentagem	100%	0,00%	0,00%	100%



Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas sobre este tema, algumas sugerem que a Estação de Tratamento de Resíduos Especiais e Perigosos de Macau e a Central de Incineração de Macau sejam incluídas no âmbito de exclusão.

Análise e resposta

Quanto à inclusão da Estação de Tratamento de Resíduos Especiais e Perigosos de Macau e da Central de Incineração de Macau no âmbito de exclusão da nova lei, actualmente, o tratamento de resíduos especiais e perigosos e lixos é da responsabilidade dos serviços competentes de protecção ambiental da RAEM.

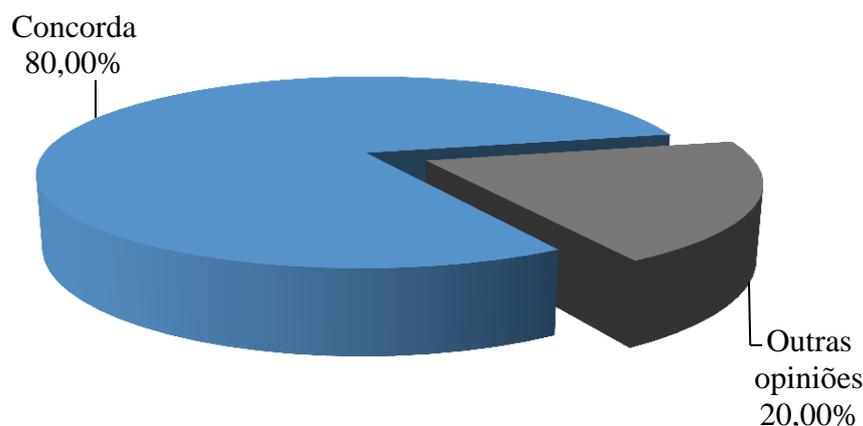
4. Relação com instrumentos de direito internacional e leis específicas relativas às certas actividades e instalações/estabelecimentos

Devido à necessidade de respeitar os acordos internacionais que vinculam a RAEM, o documento de consulta propõe que a nova lei não prejudique os regimes especiais em matéria de substâncias perigosas constantes de acordos, convenções e outros instrumentos de direito internacionais aplicáveis na RAEM, bem como não interfira com as leis específicas já hoje aplicáveis a certas actividades e instalações/locais.

Sobre o tema “Relação com instrumentos de direito internacional e leis específicas relativas às certas actividades e instalações/estabelecimentos” foram recolhidas 5 opiniões, das quais 4 de concordância com esta matéria e 1 que refere outras considerações.

Opiniões sobre “Relação com instrumentos de direito internacional e leis específicas relativas às certas actividades e instalações/estabelecimentos”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	4	0	1	5
Percentagem	80,00%	0,00%	20,00%	100%



Síntese das opiniões

Algumas opiniões denotam preocupação com a relação entre a nova lei e as leis existentes que regulamentam as substâncias perigosas. E algumas referem que é necessário considerar as emendas às convenções e aos instrumentos de direito internacional, devido à sua evolução, recomendando-se assim que, no futuro, seja integrada a descrição de “emendas às convenções internacionais relevantes em matéria de ambiente aplicáveis em Macau” na redacção do respectivo artigo.

Análise e resposta

A nova lei não vai substituir as actuais competências dos vários serviços competentes no controlo de substâncias perigosas, nem afectará a aplicação das leis e regulamentos específicos existentes de várias substâncias perigosas,

incluindo os regimes especiais em matéria de substâncias perigosas constantes de acordos, convenções e outros instrumentos de direito internacional.

Relativamente à integração da descrição de “emendas às convenções internacionais relevantes em matéria de ambiente aplicáveis em Macau” na redacção do respectivo artigo, o Governo da RAEM tem um mecanismo para publicar oportunamente as emendas aos instrumentos de direito internacional aplicáveis na RAEM, de forma a garantir a sua entrada em vigor em relação a RAEM.

5. Autoridades públicas competentes e órgão consultivo

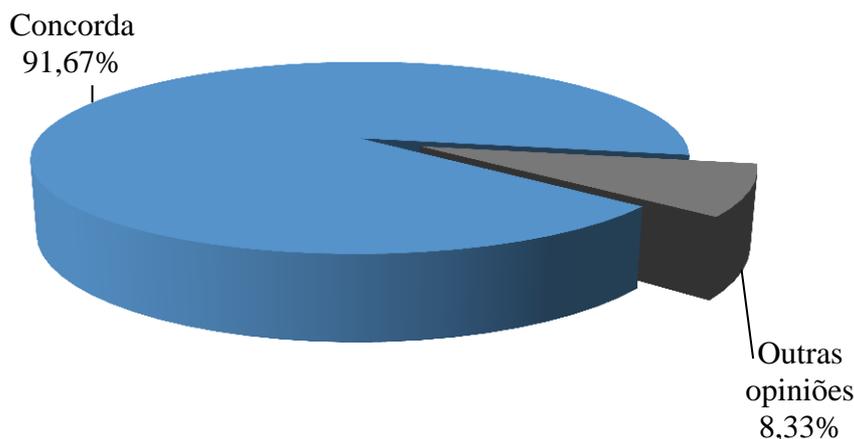
5.1 Entidades e áreas de competência

O documento de consulta propõe que, por regulamento administrativo complementar, se defina que o Corpo de Bombeiros, os Serviços de Saúde, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, os Serviços de Alfândega, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e a Autoridade de Aviação Civil sejam as autoridades públicas competentes, com o intuito de estabelecer uma estrutura operacional responsável por executar e fazer cumprir as regras de controlo e prevenção. A Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, por seu turno, deverão prestar colaboração.

Sobre o tema “Entidades e áreas de competência” foram recolhidas 12 opiniões, das quais 11 de concordância com esta matéria e 1 que refere outras considerações.

Opiniões sobre “Entidades e áreas de competência”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	11	0	1	12
Percentagem	91,67%	0,00%	8,33%	100%



Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas sobre este tema, 91,67% são a favor do conteúdo. Ainda sobre este tema, algumas opiniões conferiram atenção ao âmbito das competências dos diversos serviços competentes. Noutras opiniões, quanto às autoridades públicas competentes, foi sugerido que se deverá envolver outras entidades, no sentido de concretizar as disposições jurídicas e os trabalhos de controlo referentes aos procedimentos para manuseamento posterior de substâncias perigosas.

Análise e resposta

O principal objectivo da nova lei é um controlo e prevenção eficiente durante as fases de produção, transporte, armazenamento e utilização, recomendando-se que, no futuro, sejam determinadas várias entidades como “autoridades públicas competentes” através do regulamento administrativo complementar, no qual se

poderão prever detalhadamente o âmbito de controlo e de competências de cada um destes serviços competentes. Aliás, actualmente, o Governo da RAEM já dispõe de serviços de protecção ambiental, que se responsabilizam pelo manuseio de substâncias perigosas em conformidade com as leis e regulamentos específicos.

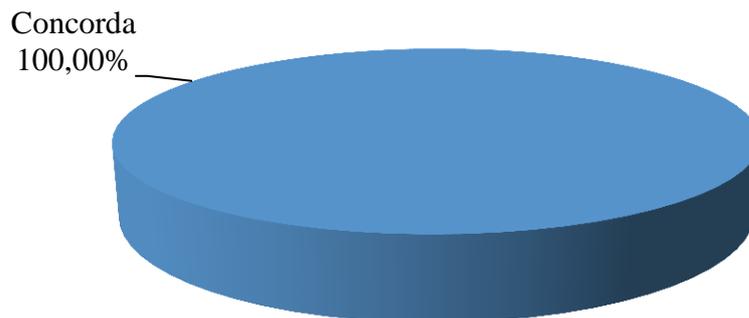
5.2 Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas

O documento de consulta propõe a criação de uma Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas, com a natureza de órgão consultivo. Compete à Comissão, principalmente, emitir sugestões e pareceres sobre a definição de políticas relativas às substâncias perigosas, a regulamentação que envolva a utilização de substâncias perigosas, o plano anual de simulacros, bem como as acções de divulgação e esclarecimento da população relativamente a substâncias perigosas.

Registou-se um total de 7 opiniões sobre o tema “Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas”, todas a favor desta medida.

Opiniões sobre “Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	7	0	0	7
Percentagem	100%	0,00%	0,00%	100%



Síntese das opiniões

Todas as opiniões recolhidas sobre este tema manifestam concordância com a previsão sobre a criação da Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas, com a natureza de órgão consultivo, dando ainda atenção à composição dos membros desta Comissão.

Análise e resposta

A “Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas” será regulada pelo regulamento administrativo, e os serviços governamentais relevantes, os sectores e os profissionais poderão fazer parte dela; estes assuntos serão posteriormente considerados, no âmbito da elaboração do respectivo regulamento administrativo.

6. Controlo de substâncias perigosas e prevenção

6.1 Mecanismo de controlo administrativo de substâncias perigosas

6.1.1 Conhecimento antecipado

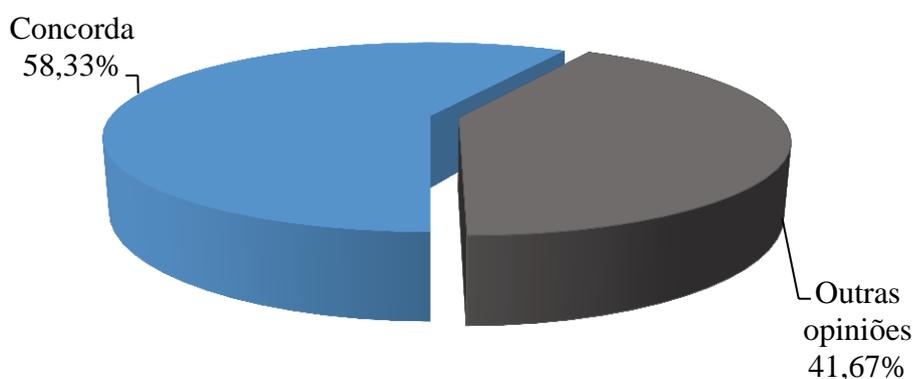
O documento de consulta propõe que, através do estabelecimento do mecanismo de conhecimento antecipado, se permita ao Governo da RAEM

conhecer, previamente, a entrada e saída e transporte de substâncias perigosas, bem como a respectiva circulação e a utilização dentro de Macau, atingindo assim os efeitos de controlo e prevenção.

Sobre o tema “Conhecimento antecipado”, foram recolhidas 12 opiniões. Destas opiniões, 7 expressam concordância com esta matéria e 5 apresentaram outras considerações.

Opiniões sobre “Conhecimento antecipado”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	7	0	5	12
Percentagem	58,33%	0,00%	41,67%	100%



Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas, 58,33% expressam concordância com o estabelecimento do mecanismo de conhecimento antecipado, mas algumas opiniões sugerem que, no caso de emergência, o tempo de antecedência mínima para a apresentação das declarações de operações de comércio junto dos Serviços de Alfândega deve ser reduzido de 48 horas para 12 horas.

Análise e resposta

De modo a permitir às autoridades administrativas conhecerem com antecedência a entrada e saída, transporte, circulação e utilização de substâncias perigosas em Macau, a nova legislação deverá continuar a prever a solução que consta do actual Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017. Assim, as declarações de operações de comércio exterior deverão ser apresentadas junto dos Serviços de Alfândega com uma antecedência mínima de 48 horas, por se afigurar que esse tempo é adequado para que as autoridades administrativas procedam à preparação e tratamento prévio da importação de substâncias perigosas.

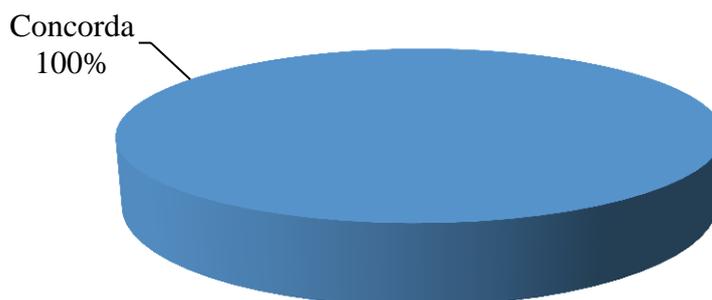
6.1.2 Base de dados de substâncias perigosas

O documento de consulta propõe que seja mantida e aperfeiçoada a base de dados, nela se inserindo todas as informações (incluindo os pedidos de licença e as declarações de operações de comércio externo) recebidas da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico e dos Serviços de Alfândega, e, ainda, a informação necessária e relevante para efeitos de acção de protecção civil, com o objectivo de as autoridades poderem controlar atempadamente as situações actuais de categorias, armazenamento, transporte e utilização de substâncias perigosas, bem como implementar adequadamente os trabalhos de controlo de substâncias perigosas.

Registou-se um total de 6 opiniões, sobre o tema “Base de dados de substâncias perigosas”, todas a favor desta medida.

Opiniões sobre “Base de dados de substâncias perigosas”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	6	0	0	6
Percentagem	100%	0,00%	0,00%	100%



Síntese das opiniões

Todas as opiniões recolhidas são no sentido de concordância com a manutenção e aperfeiçoamento, na nova lei, da base de dados já criada. Ao mesmo tempo, é sugerido, em algumas opiniões, que o governo publicite a base de dados para a consulta dos diversos sectores da sociedade.

Análise e resposta

O Corpo de Bombeiros criou, em Março de 2017, de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017, uma base de dados para gerir o rastreio e controlo de substâncias perigosas, tendo efectuado inspecções permanentes e elaborado os planos de emergência. Após a entrada em vigor da nova lei, será ainda melhorada e enriquecida a eficácia da base de dados de substâncias perigosas. No entanto, considerando que a finalidade da criação da base de dados não é de

divulgação junto do público, e que os dados relevantes envolvem os direitos principais das entidades privadas, fica assim inviável a viabilidade quanto à publicidade da base de dados.

6.2 Mecanismo de prevenção de acidentes graves

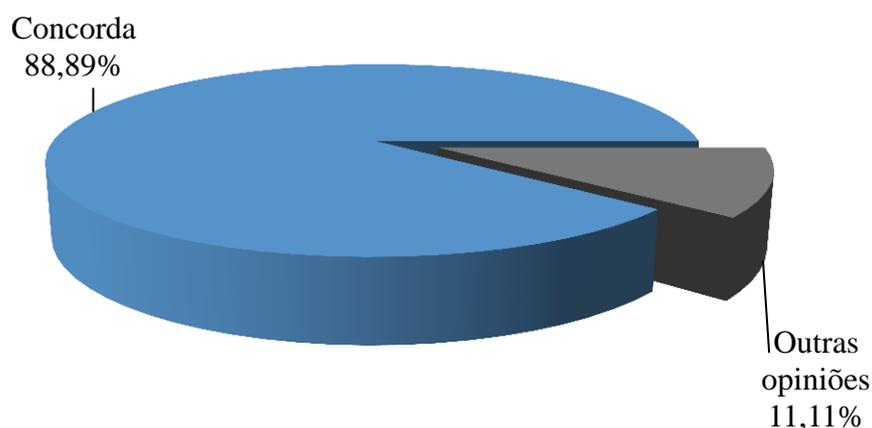
6.2.1 Regulamentação técnica e operacional

O documento da consulta pública revela que a nova lei não afectará a implementação contínua das relevantes normas técnicas e operacionais vigentes, antes permitirá um maior aperfeiçoamento.

Sobre o tema “Regulamentação técnica e operacional” foram recolhidas 27 opiniões, das quais 24 manifestaram concordância com esta matéria e 3 apresentaram outras considerações.

Opiniões sobre “Regulamentação técnica e operacional”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	24	0	3	27
Percentagem	88,89%	0,00%	11,11%	100%



Síntese das opiniões

Sobre este tema, 88,89% das opiniões são favoráveis, sendo que, nalgumas delas, é sugerida uma actualização oportuna das técnicas e regulamentações operacionais existentes; há também sugestões no sentido de ser criado um regime de licenciamento no âmbito do controlo dos estabelecimentos de substâncias perigosas.

Análise e resposta

A nova lei não afectará a implementação contínua das técnicas e regulamentações operacionais existentes, antes permitirá um maior aperfeiçoamento, bem como preencherá as partes que não estão regulamentadas.

Quanto ao estabelecimento do regime de licenciamento para os estabelecimentos de substâncias perigosas, actualmente, no sentido do controlo de substâncias perigosas, alguns sectores são supervisionados pelos serviços competentes através do regime de licenciamento. São exemplos disso os postos de gasolina e os depósitos de petróleo, o GLP centralizado em edifícios, os quais são construídos e supervisionados pelos serviços competentes, conforme a respectiva legislação específica. Portanto, a nova lei complementar a regulamentação de outras matérias relacionadas com as substâncias perigosas.

6.2.2 Instruções, recomendações e informações de segurança

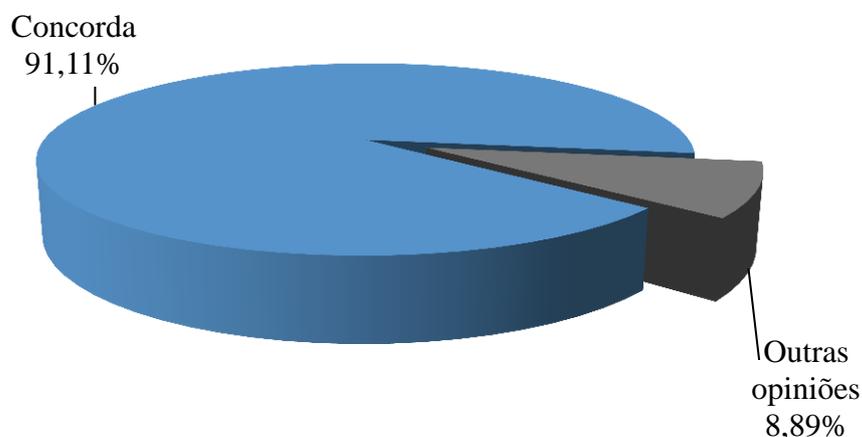
O documento de consulta propõe que, quanto a condições adequadas de segurança a observar no fabrico, no transporte, no armazenamento e, em geral, na utilização de substâncias perigosas, as autoridades públicas competentes poderão

emitir instruções e recomendações, de carácter concreto aos utilizadores de substâncias perigosas.

Sobre o tema “Instruções, recomendações e informações de segurança” foram recolhidas 45 opiniões, das quais 41 expressam concordância com esta matéria e 4 formulam outras considerações.

Opiniões sobre “Instruções, recomendações e informações de segurança”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	41	0	4	45
Percentagem	91,11%	0,00%	8,89%	100%



Síntese das opiniões

As opiniões a favor desta medida representam 91,11% do total. Algumas opiniões manifestam preocupação se, no futuro, as autoridades irão ou não elaborar as instruções operacionais, instruções e normas de segurança relativas ao fabrico, transporte, armazenamento e utilização de substâncias perigosas; em caso

afirmativo, deverão ser emitidas essas instruções operacionais, instruções e normas de segurança o mais breve possível, por forma a assegurar o cumprimento por parte dos sectores e dos operadores. Noutras opiniões, foi sugerida a necessidade de definir as instruções de segurança operacional para o transporte de substâncias perigosas, com vista a garantir a segurança dos transportadores e das comunidades.

Análise e resposta

Na nova lei, competirá às autoridade públicas relevantes a emissão de instruções e recomendações, de carácter concreto, dirigidas aos utilizadores de substâncias perigosas, bem como a elaboração das fichas de segurança e a realização de divulgação das mesmas junto dos operadores de comércio externo, dos proprietários de estabelecimentos industriais e dos utilizadores das substâncias perigosas, em geral, aumentando assim a sua consciência em relação à segurança de substâncias perigosas.

Além disso, no que diz respeito ao transporte de substâncias perigosas, a nova lei propõe a definição dos deveres específicos para os utilizadores de substâncias perigosas, designadamente, o documento de transporte deve estar presente nos meios de transporte de substâncias perigosas, e deve ser assegurado que o transporte de substâncias perigosas é efectuado nos termos da regulamentação correspondente, de forma a evitar os eventuais acidentes decorrentes dessa actividade.

6.2.3 Deveres dos utilizadores de substâncias perigosas

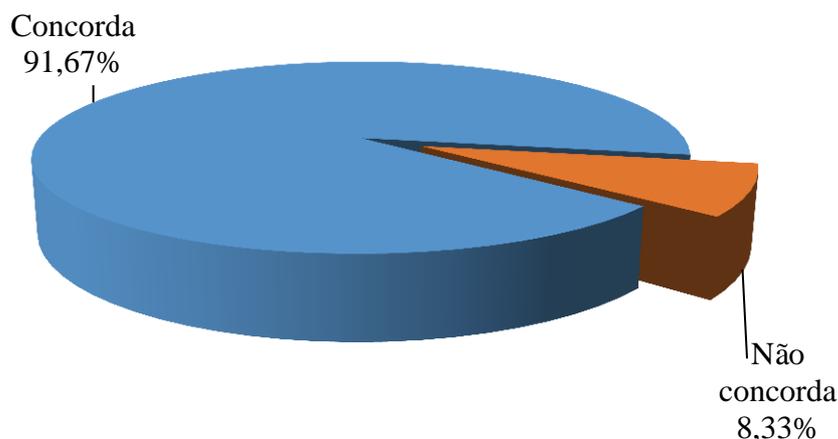
O documento de consulta propõe que se definam os deveres específicos dos utilizadores de substâncias perigosas, categorizados, genericamente, em relação

aos deveres em matéria de cuidado e informação, de documentos de transporte e de outros deveres.

Sobre o tema “Deveres dos utilizadores de substâncias perigosas”, foram recolhidas 12 opiniões. Destas opiniões, 11 reflectem concordância e 1 manifesta discordância.

Opiniões sobre “Deveres dos utilizadores de substâncias perigosas”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	11	1	0	12
Percentagem	91,67%	8,33%	0,00%	100%



Síntese das opiniões

Sobre este tema, 91,67% das opiniões manifestam concordância com a definição dos deveres específicos para os utilizadores de substâncias perigosas. Algumas opiniões consideram que é necessário acrescentar os deveres relativos ao tratamento, pelos utilizadores de substâncias perigosas, de substâncias perigosas não utilizadas. Alguns opinantes manifestaram preocupação relativamente aos deveres relativos à elaboração de relatório anual de segurança.

Além disso, alguns opinantes entendem que é difícil declarar a quantidade de substâncias perigosas armazenadas nos estaleiros de construção civil, como por exemplo, a quantidade de garrafas de acetileno armazenadas.

Análise e resposta

A nova lei estipulará os deveres dos utilizadores de substâncias perigosas, sendo considerado incluído o tratamento de substâncias perigosas adquiridas pelos utilizadores de substâncias perigosas, mas que não tenham sido utilizadas por um longo tempo ou de resíduos. Os serviços competentes irão reforçar os trabalhos de produção de instruções e à publicidade. A nova lei recomenda também a imposição adicional dos deveres especiais para os utilizadores de maior relevância, incluindo os deveres de definir planos de medidas de protecção ambiental.

Além disso, a nova lei deverá prever que o responsável pela segurança dos utilizadores de substâncias perigosas de maior relevância deve apresentar, anualmente, um relatório de segurança, onde se demonstre as medidas de segurança existentes, a implementação das condições de segurança devidas e a formação de segurança dentro da sua área de gestão.

Em relação à declaração de substâncias perigosas armazenadas nos estaleiros de construção civil, a quantidade de importação e os locais de armazenamento devem ser declarados de acordo com as necessidades reais. As autoridades manterão uma comunicação estreita com os sectores, para conseguirem proceder a um bom trabalho conjunto, no âmbito de controlo de substâncias perigosas.

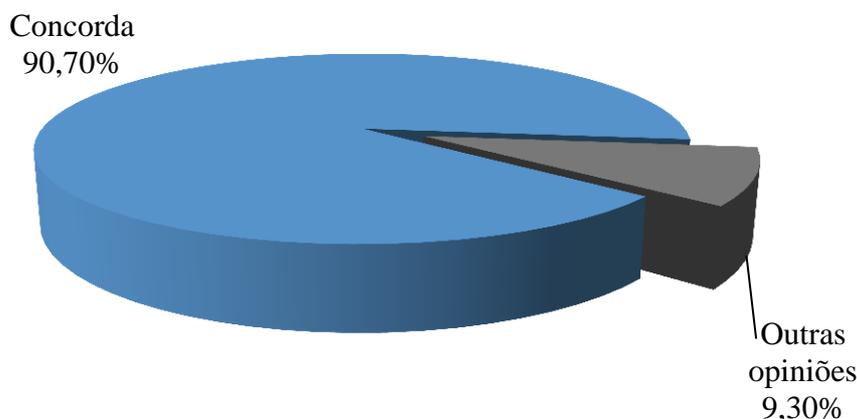
6.2.4 Zonas de armazenagem controlada ou depósito controlado

O documento de consulta propõe que o Governo de Macau crie, por si ou mediante contractos de concessão ou prestação de serviços com entidades empresariais privadas, zonas de armazenagem controlada, exigindo o pagamento das taxas aplicáveis e cumprindo as regras de segurança e demais condicionalismos fixados para a respectiva utilização.

Sobre o tema “Zonas de armazenagem controlada ou depósito controlado” foram recolhidas 43 opiniões, das quais 39 concordantes com a proposta e 4 que apresentam outras considerações.

Opiniões sobre “Zonas de armazenagem controlada ou depósito controlado”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	39	0	4	43
Percentagem	90,70%	0,00%	9,30%	100%



Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas, 90,70% são concordantes com as medidas e esperam a implementação concreta da construção do armazém permanente de substâncias

perigosas o mais rápido possível; há também sugestões no sentido de serem aperfeiçoadas as normas para o projecto de segurança contra incêndios, planos de resgate de emergência, instruções relativas à segurança operacional dos agentes, instalações complementares rodoviárias envolventes, percursos de transporte, entre outras matérias relacionadas com o armazém permanente de substâncias perigosas.

Análise e resposta

O processo de construção do armazém permanente de substâncias perigosas envolve várias fases e leva tempo. Após a conclusão do procedimento judicial relativo ao terreno em vista, o Corpo de Bombeiros irá articular com a tutela das obras públicas, tendo por objectivo que o plano de construção tenha início o mais cedo possível.

No projecto do armazém e nas instalações de segurança contra incêndios serão adoptadas as normas internacionais. O armazém será gerido por uma equipa de gestão profissional. Simultaneamente, com vista a reforçar a fiscalização, serão aproveitados adequados meios tecnológicos, sendo instalados, no armazém, sistemas de combate a incêndios específicos, de ventilação, de vídeo-monitorização e de detecção, para além de um sistema de acompanhamento da importação e exportação e circulação de substâncias perigosas. Ao mesmo tempo, as autoridades irão optimizar o trânsito envolvente do armazém e planear os percursos de transporte adequados, no sentido de reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes. Além disso, as autoridades irão elaborar previamente os planos de contingência de socorro e conduzir exercícios regulares, a fim de reforçar a segurança contra incêndios no armazém permanente de substâncias perigosas.

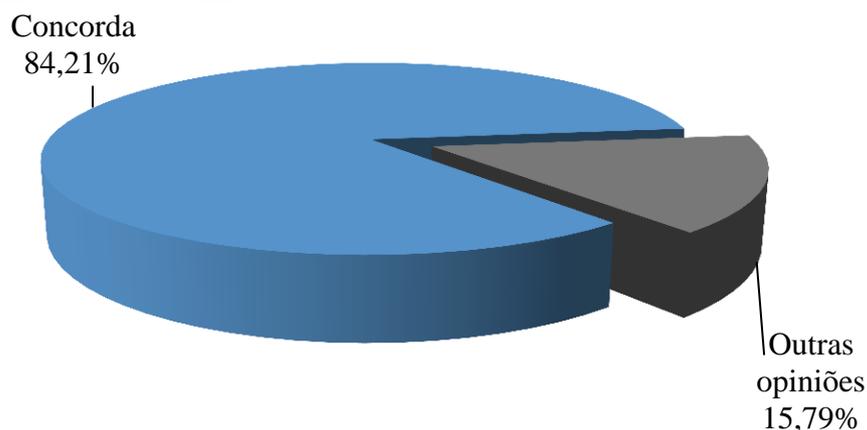
6.2.5 Acções de fiscalização e de intervenção cautelar

O documento de consulta propõe que, no exercício das suas funções e quando devidamente identificados, o pessoal de fiscalização das autoridades públicas competentes pode aceder, nos termos da lei, aos meios de transporte, estabelecimentos e quaisquer locais onde possam encontrar se substâncias perigosas e proceder a inspecções, quando se verifique a existência de substâncias perigosas proibidas ou quando seja detectada a existência de substâncias perigosas proibidas ou de situações de desconformidade com a nova lei ou da respectiva regulamentação complementar. Mesmo que o procedimento de infracção administrativa ainda não tenha sido instaurado, as autoridades públicas competentes para eliminar ou minimizar o risco de acidente grave devem determinar a aplicação, isolada ou cumulativa, das medidas cautelares que forem necessárias.

Sobre o tema “Acções de fiscalização e de intervenção cautelar” foram recolhidas 19 opiniões, das quais 16 de concordância com a proposta e 3 em que se tecem outras considerações.

Opiniões sobre “Acções de fiscalização e de intervenção cautelar”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	16	0	3	19
Percentagem	84,21%	0,00%	15,79%	100%



Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas, 84,21% manifestaram apoio a este tema. Algumas opiniões preocupam-se com os trabalhos de controlo de armazenamento de substâncias perigosas em edifícios industriais, bem como a alteração das competências de fiscalização das autoridades públicas competentes após a entrada em vigor da nova lei.

Além disso, nalgumas opiniões, refere-se que Macau possa tirar partido ou promover a introdução da plataforma de fiscalização e das técnicas dos sistemas informáticos de resposta às emergências do Governo do Interior da China, com vista a reforçar a supervisão diária de substâncias perigosas e a resposta de emergência.

Análise e resposta

Uma vez que os edifícios industriais não são adequados para o armazenamento de grande quantidade de substâncias perigosas, torna-se necessário estabelecer um armazém permanente de substâncias perigosas, visando o realojamento uniformizado das substâncias perigosas espalhadas em diferentes locais das comunidades, como por exemplo estaleiros de construção civil e edifícios

industriais, para o armazém permanente, de maneira a reduzir os riscos potenciais para as pessoas.

Quanto às competências de controlo de substâncias perigosas, existem actualmente leis e regulamentos específicos que concedem competência aos serviços competentes relevantes para o exercício da atribuição de controlo; todavia a nova lei estipulará que vários serviços competentes irão exercer a atribuição de fiscalização de segurança de substâncias perigosas, resolvendo adequadamente a situação de falta de controlo de algumas substâncias perigosas. No futuro, as autoridades competentes conduzirão inspecções em cumprimento das disposições da nova lei, a fim de garantir a eficácia do controlo uniformizado da importação, transporte, armazenamento e utilização de substâncias perigosas e da prevenção.

Actualmente, através da base de dados de substâncias perigosas, as autoridades têm controlado basicamente a situação do armazenamento, transporte e utilização de substâncias perigosas, aproveitando esta base de dados, ao mesmo tempo, para elaborar estratégias específicas e reforçar as inspecções, por forma a garantir a segurança das instalações. Durante o processo, as autoridades e os gestores deverão manter uma comunicação estreita para atingir os objectivos de controlo. No futuro, será considerada a introdução da plataforma de fiscalização e das técnicas dos sistemas informáticos de resposta às emergências que se adaptem às situações reais de Macau, implementando uma monitorização mais abrangente.

6.2.6 Formação e simulacros de protecção civil

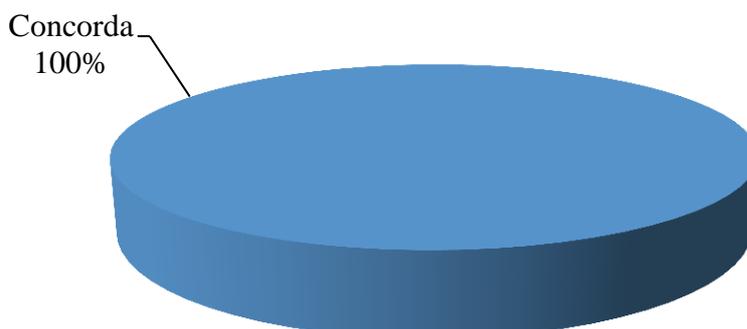
O documento de consulta propõe que se exija que as autoridades públicas competentes organizem regulamente formação e exercícios de protecção civil e que

incrementem acções de divulgação e esclarecimento da população relativamente a substâncias perigosas.

De um total de 31 opiniões sobre o tema “Formação e simulacros de protecção civil”, todas se revelam a favor destas medidas.

Opiniões sobre “Formação e simulacros de protecção civil”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	31	0	0	31
Percentagem	100%	0,00%	0,00%	100%



Síntese das opiniões

Todas as opiniões são a favor da organização regular de formação e simulacros de protecção civil, sugerindo que o Governo possa reforçar, em conjunto com as associações, a divulgação da nova lei e os conhecimentos sobre substâncias perigosas, bem como realizar regularmente formação profissional e simulacros para os sectores e os profissionais.

Análise e resposta

O “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas” estipulará claramente que as autoridades públicas competentes deverão organizar regularmente formação e simulacros de protecção civil, bem como reforçar as acções de divulgação e esclarecimento da população relativamente a substâncias perigosas, de forma a consciencializar a população sobre potenciais crises.

Assim, no futuro, as autoridades públicas competentes realizarão activamente diversas acções de divulgação e sensibilização no âmbito das suas funções, tomando a iniciativa de organizar, em conjunto com os sectores, as organizações dos moradores, as associações e as instituições educativas, actividades de divulgação e palestras, bem como elaborando cartazes e panfletos de sobre substâncias perigosas e juntando-se à comunidade para efectuar a divulgação, com o objectivo de aumentar a compreensão do público sobre a nova lei e a consciência de segurança.

7. Regime sancionatório

7.1 Sanção criminal

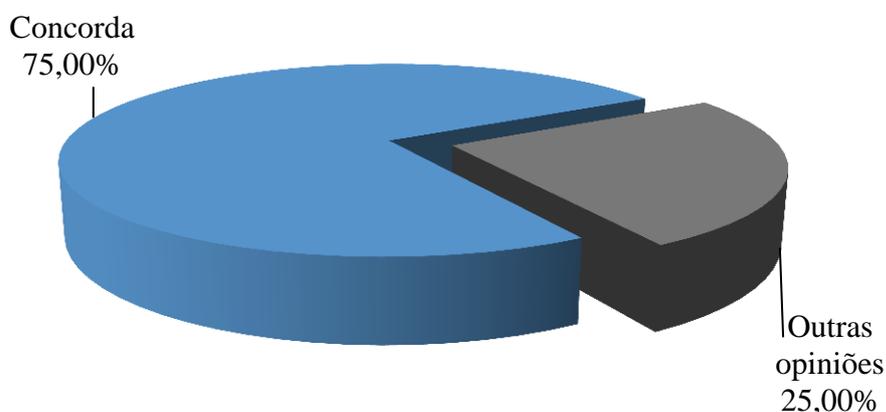
O documento de consulta propõe a introdução de um novo tipo penal, concretamente o “crime de produção, detenção ou transacção de substâncias perigosas proibidas”, segundo o qual o infractor pode ser punido com pena de prisão até três anos, pretendendo-se assim reforçar o efeito dissuasor, bem como prevenir a ocorrência de acidentes graves envolvendo as substâncias perigosas

proibidas, ou seja, as mais nocivas de todas. Além disso, também se estipula que quem incumprir das medidas determinadas pelas autoridades públicas competentes ou se opuser às acções de fiscalização a efectuar pelo pessoal de fiscalização cometerá o “crime de desobediência”.

Sobre o tema “Sanção criminal”, foram recolhidas 4 opiniões, das quais 3 manifestam concordância com esta matéria e 1 apresenta outras considerações.

Opiniões sobre “Sanção criminal”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	3	0	1	4
Percentagem	75,00%	0,00%	25,00%	100%



Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas, 75% são a favor destas medidas. Nalgumas opiniões, questiona-se se o regime sancionatório penal constante do documento de consulta não deveria prever entre 2 e 8 anos, ou seja, a moldura penal prevista no artigo 262.º (Armas proibidas e substâncias explosivas) do Código Penal vigente.

Análise e resposta

A nova lei denominada “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas” prevê um regime sancionatório penal mais dissuasor, que assenta no regime jurídico-penal de Macau em que a política criminal acolhe os princípios da intervenção mínima e da proporcionalidade. Com efeito, a restrição da liberdade pessoal é uma pena muito grave, pelo que, tendo em conta várias circunstâncias objectivas, considera-se que seja mais adequada a pena de prisão de três anos prevista na nova lei. Entretanto, caso a sociedade considere que o poder de dissuasão da pena seja insuficiente, o Governo continuará a auscultar as opiniões de todos os sectores da sociedade, com vista a conseguir chegar a um consenso.

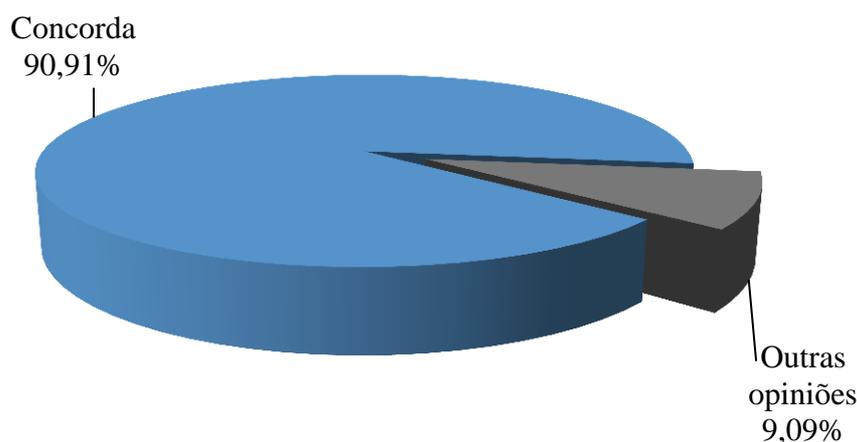
7.2 Sanções administrativas

O documento de consulta propõe o estabelecimento de sanções administrativas. De acordo com o Regime Geral de Infracções Administrativas (Decreto-Lei n.º 52/99/M), as infracções dividem-se em três naturezas: “muito grave”, “grave” e “menos grave”. As competências sancionatórias pertencerão ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos Serviços de Saúde e ao Corpo de Bombeiros, respectivamente, em função da classe de substâncias perigosas. Em caso de violação das instruções da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e da Autoridade de Aviação Civil, estas também têm o poder de aplicar sanções.

Sobre o tema “Sanções administrativas”, foram recolhidas 11 opiniões, das quais 10 de concordância com o proposto e 1 que apresenta outras considerações.

Opiniões sobre “Sanções administrativas”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	10	0	1	11
Percentagem	90,91%	0,00%	9,09%	100%



Síntese das opiniões

A maioria das opiniões é a favor destas medidas, mas registaram-se algumas opiniões que suscitaram a questão de que, caso a empresa que presta serviços adjudicados cometa infracção administrativa no estabelecimento, o proprietário do estabelecimento será ou não responsabilizado legalmente.

Além disso, registaram-se opiniões indicando que, tendo em conta os maiores danos causados à sociedade pelas substâncias perigosas, e que o manuseamento inadequado pode provocar mortes e ferimentos, seria adequada a aplicação de pena mais grave no caso de reincidência num curto tempo.

Análise e resposta

Para quaisquer condutas sancionadas, as autoridades devem seguir procedimentos rigorosos e levar a cabo uma análise abrangente com base nas circunstâncias dos casos concretos de infracções, bem como tomar rigorosamente a decisão sancionatória. Os respectivos procedimentos e decisões devem respeitar o “Código do Procedimento Administrativo”, em especial o princípio da legalidade, o princípio da boa-fé, o princípio da proporcionalidade, etc.

A nova lei irá definir, como outras normas jurídicas gerais, as disposições sobre o regime sancionatório, incluindo regras sobre o exercício das competências sancionatórias e o procedimento sancionatório. Na nova lei, no entanto, não será necessário prever os aspectos que já estão regulados em leis gerais, nomeadamente no “Regime geral das infracções administrativas e o respectivo procedimento”, constante do Decreto-Lei n.º 52/99/M.

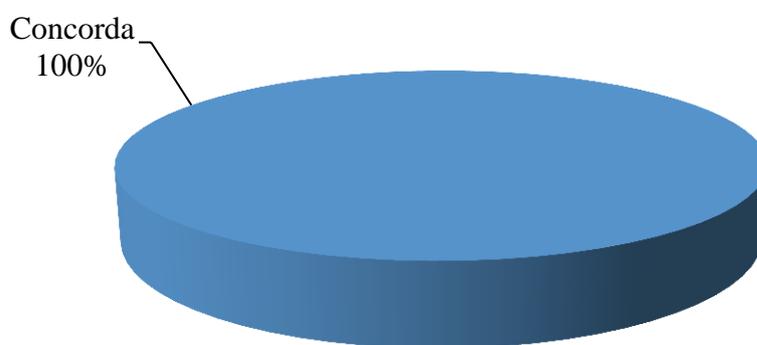
7.3 Advertência e não punibilidade

No documento de consulta, propõe-se que, quando a irregularidade seja sanável, não se trate de uma situação susceptível de gerar risco iminente de acidente grave e não haja reincidência. Nestes casos, poderá ser fixado um prazo para a sanção da irregularidade. Em caso de falta de sanção da irregularidade no prazo fixado, serão aplicadas sanções. Além disso, é recomendado que não seja punível aquele que, antes da intervenção da autoridade ou da denúncia e não tendo causado ofensa ao corpo de outrem, praticar os actos específicos e concretos para resolver a situação de perigo, salvo se se tratar de actos relacionados com as substâncias perigosas proibidas.

Apenas se registou 1 opinião sobre o tema “Advertência e não punibilidade”, sendo a mesma concordante com a proposta.

Opiniões sobre “Advertência e não punibilidade”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	1	0	0	1
Percentagem	100%	0,00%	0,00%	100%



Síntese das opiniões

A opinião favorável chama a atenção para a forma como as autoridades irão lidar com as infracções administrativas praticadas por negligência pelo público.

Análise e resposta

Levando em consideração a situação real dos vários sectores de Macau, a nova legislação conterà disposições sobre situações de mera advertência e de não punibilidade. Importa, ainda, anotar que a punição não é o propósito das autoridades. As autoridades reforçarão as acções de divulgação e sensibilização em matéria de substâncias perigosas, visando aumentar os conhecimentos dos diversos

sectores da sociedade sobre substâncias perigosas, de maneira a não violarem a lei por negligência.

7.4 Bens apreendidos

A nova lei propõe que, quando seja detectada a existência de substâncias perigosas proibidas ou de situações de desconformidade com as normas legais, as autoridades públicas competentes podem proceder à apreensão das substâncias perigosas e demais objectos relacionados com a infracção administrativa para impedir que se agrave o risco subjacente à situação de incumprimento.

Relativamente ao tema “Bens apreendidos”, não foram registadas opiniões, no decurso da consulta pública.

Opiniões sobre “Bens apreendidos”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	0	0	0	0
Percentagem	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

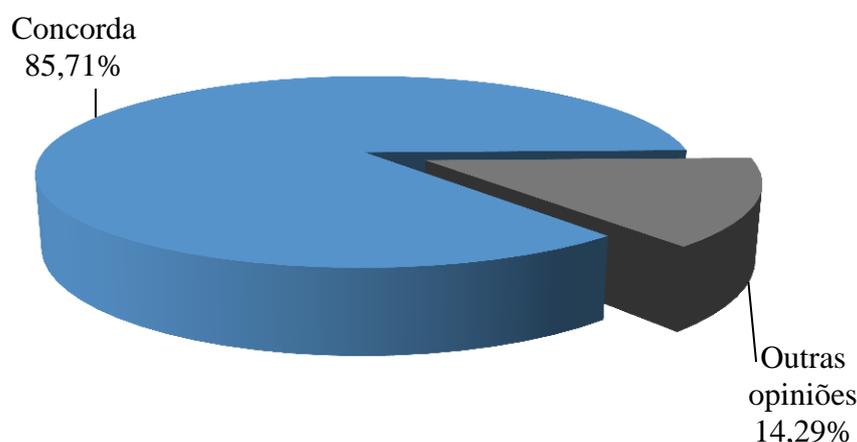
8. Regulamentação

O documento de consulta propõe que os procedimentos e operações de controlo de substâncias perigosas e de prevenção sejam definidos por meio de regulamento administrativo complementar ou despacho regulamentar externo, definindo ainda as matérias concretas respeitantes a autoridades públicas competentes, princípios e especificações de isenções e de segregação, entre outras.

Sobre o tema “Regulamentação” foram recolhidas 7 opiniões, das quais 6 concordantes com o proposto e 1 que formulou outras considerações.

Opiniões sobre “Regulamentação”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	6	0	1	7
Percentagem	85,71%	0,00%	14,29%	100%



Síntese das opiniões

Das opiniões recolhidas sobre este tema, 85,71% manifestaram concordância com esta matéria. Algumas opiniões mostraram preocupação com o conteúdo e o calendário da elaboração do regulamento complementar.

Quanto ao conteúdo definido pelo regulamento administrativo complementar, em algumas opiniões considerou-se que as autoridades devem realizar simultaneamente os trabalhos relativos à nova lei e ao regulamento administrativo complementar, para que eles possam ser implementados ao mesmo tempo, a fim de facilitar o funcionamento dos mecanismos legais.

Análise e resposta

As “autoridades públicas competentes” responsáveis por executar e fazer cumprir os mecanismos de controlo e de prevenção, bem como as quantidades isentas de substâncias perigosas, serão definidas por regulamento administrativo complementar, pelo Governo da RAEM. Prevê-se que este regulamento administrativo complementar será formulado no prazo de um ano antes da entrada em vigor do “ Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, para que este possa entrar em vigor simultaneamente com a nova lei, servindo como um diploma legal complementar.

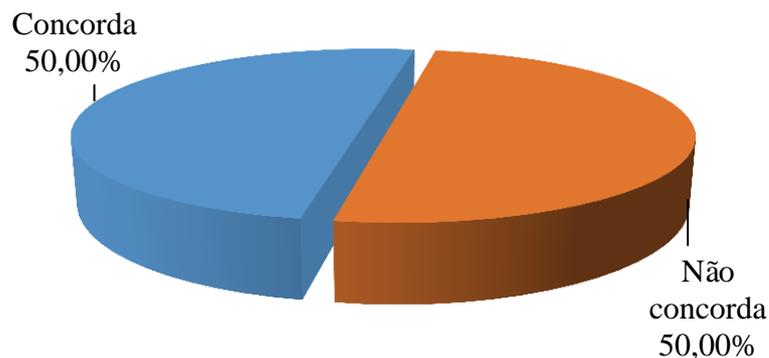
9. Data da entrada em vigor

O documento de consulta propõe que a proposta de lei entre em vigor um ano após sua publicação, com vista a facilitar as acções de divulgação do novo regime jurídico por parte das autoridades competentes e de permitir os sectores e os cidadãos terem um conhecimento pleno do conteúdo da nova lei.

Sobre o tema “Data da entrada em vigor”, foram recolhidas 2 opiniões, sendo uma concordante e outra discordante.

Opiniões sobre “Data da entrada em vigor”

Opiniões	Concorda	Não concorda	Outras opiniões	Total
Número	1	1	0	2
Percentagem	50,00%	50,00%	0,00%	100%



Síntese das opiniões

Na opinião favorável recolhida quanto ao prazo de vacatio legis, foi sublinhado que a nova lei deverá ser concluída e divulgada o mais rápido possível. A opinião discordante acentuou que o novo regime jurídico deveria entrar em vigor no dia da sua publicação, com o objectivo de garantir a segurança da sociedade e da vida dos cidadãos.

Análise e resposta

Pelo facto de o “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas” ser um regime totalmente novo, em aspectos muito importantes, e que envolve vastas áreas de actuação, propõe-se que o mesmo entrará em vigor até um ano após sua publicação, com vista a facilitar as acções de divulgação do novo regime jurídico por parte das autoridades competentes e de permitir a operadores e cidadãos conhecer, com a maior brevidade possível e melhor, as disposições da nova lei, permitindo que todos os sectores da sociedade cumpram melhor os seus deveres e evitar a violação da lei por ignorância.

A nova lei poderá entrar em vigor de forma mais ou menos rápida, mas será sempre necessário considerar os respectivos diplomas complementares, os efeitos

de divulgação e sensibilização, entre outras situações reais, sendo particularmente importante que se todos os sectores da sociedade possam chegar a um consenso.

Parte III

Opiniões e sugestões sobre matéria não constante do documento de consulta

Síntese das opiniões

Durante a consulta pública, as autoridades recolheram ainda algumas opiniões e sugestões sobre os seguintes temas não listados no documento de consulta, o que reflecte o apoio e a atenção manifestada pelos diversos sectores da sociedade aos trabalhos de substâncias perigosas:

- (1) Considera-se que, devido ao profissionalismo no manuseamento de substâncias perigosas, é recomendável que os condutores, os trabalhadores de carga e descarga e os trabalhadores de armazém recebam regularmente formação profissional organizada pelas empresas, pelo Governo ou pelas instituições profissionais, para que eles possam dominar os procedimentos de resposta à emergência e as medidas de contingência. Para além disso, seria de considerar um sistema de credenciação, a fim de estabelecer gradualmente o regime da posse do cartão para desempenho de funções;
- (2) O tempo específico para a remoção dos armazéns intermediários temporários de combustíveis situados na zona da Ilha Verde deveria ser estabelecido, acreditando-se que a implementação o mais cedo possível contribuiria para eliminar a ameaça à segurança das comunidades e o fardo psicológico dos residentes.

Análise e resposta

Em relação à equipa de gestão e aos profissionais do armazém de substâncias perigosas, as autoridades públicas competentes exigirão que o pessoal relevante receba formação profissional nos âmbitos de operação, armazenamento, transporte e utilização, sendo ainda exigidos o reforço dos conhecimentos de segurança do pessoal e o cumprimento rigoroso das instruções e das observações para a operação segura. A posse do cartão para desempenho de determinadas funções relacionadas com as substâncias perigosas é um tema que merece ser discutido e as autoridades ficarão satisfeitas se a sociedade chegar a um consenso sobre isso.

Tal como no passado, as autoridades públicas competentes irão definir previamente os planos específicos de socorro, reforçando a troca de informações entre os serviços competentes e realizando exercícios regulares em acidentes no armazém e, ainda, aumentando a capacidade da equipa de gestão e dos agentes no tratamento de emergência relativo a incidentes envolvendo substâncias perigosas, envidando esforços no sentido de efectuar bem os trabalhos de controlo.

No que diz respeito à remoção dos armazéns intermediários temporários de combustíveis situados na zona da Ilha Verde, o Governo da RAEM identificou a ilha artificial do posto fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau para a construção de um depósito de distribuição de combustíveis. O Corpo de Bombeiros irá articular com a tutela das obras públicas, visando a implementação activa dos trabalhos de remoção em conformidade com o plano geral do Governo da RAEM.

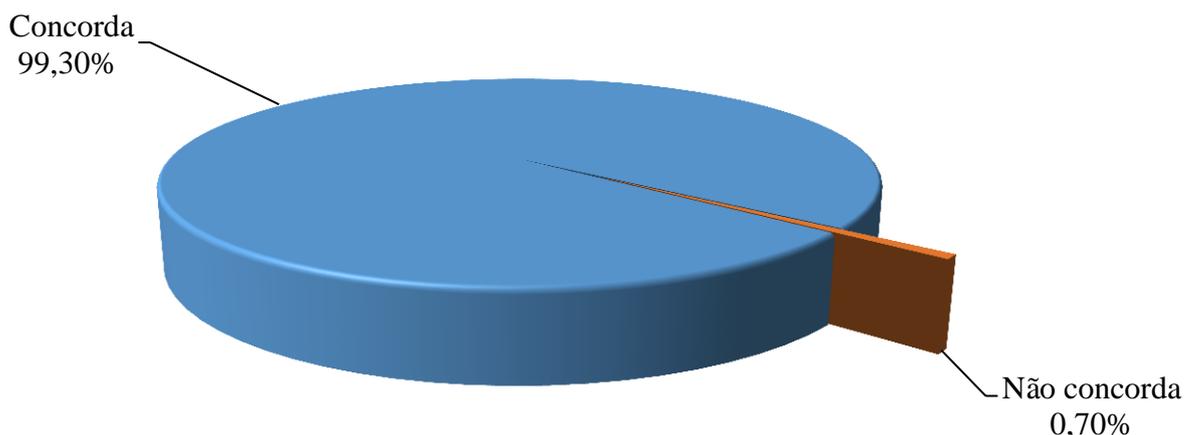
Parte IV

Conclusão

Os trabalhos de consulta pública do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, com a duração de 45 dias, foram concluídos com sucesso. O Governo da RAEM agradece sinceramente a todos os sectores e ao público pela participação activa em actividades relevantes, bem como pelas valiosas opiniões e sugestões manifestadas durante a consulta pública, por essas terem grande valor de referência para o Governo da RAEM aquando do futuro aperfeiçoamento e optimização do conteúdo da proposta de lei.

Após uma análise às opiniões e sugestões recolhidas, os diversos sectores da sociedade geralmente apoiam a elaboração do “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas”, entendendo que a nova lei ajudará positivamente no controlo do fabrico, armazenamento, transporte e utilização de substâncias perigosas, concordando a necessidade e urgência deste diploma, bem como esperando que a nova lei entre em vigor o mais breve possível.

Proporção das opiniões



No futuro processo legislativo, o Governo da RAEM, para além de manter uma estreita colaboração e uma comunicação activa com a Assembleia Legislativa, continuará a ouvir as opiniões da sociedade e a manter uma comunicação próxima com os sectores, procurando obter consenso entre todas as partes relativamente à proposta de lei, bem como iniciar o processo legislativo o mais rápido possível, para dar início ao lançamento e aplicação da nova lei denominada “Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas” igualmente no mais curto espaço de tempo possível, de forma a proporcionar garantia jurídica sólida e eficaz à construção de Macau como cidade com condições ideais para viver e trabalhar, bem como construir, em conjunto com diversos sectores, um ambiente de vida mais seguro e melhor.